

LICENÇA HSPM ATÉ 15 DIAS (ARTIGO 143 - LEI 8.989/79)

Decreto nº 55.290 – DOC 15/07/14

No período compreendido entre 01/08/2014 e 01/02/2015, o servidor que apresentar à Unidade de Recursos Humanos - URH atestado emitido pelo médico assistencialista que tenha realizado o seu atendimento no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, recomendando até 15 dias de afastamento para Tratamento da Própria Saúde, poderá ser licenciado independentemente de perícia médica no DESS, cabendo à respectiva URH a publicação e o cadastramento da licença administrativa.

O período de afastamento de até 15 dias deverá ser contado, incluindo-se a data da emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo e feriado.

O servidor deverá entregar o atestado à URH no prazo máximo de 02 dias úteis subsequentes ao da sua emissão, sob pena de indeferimento da licença administrativa.

O atestado médico do HSPM não poderá apresentar rasuras, e deverá conter:

- nome legível do médico que emitiu o atestado;
- número de registro no CRM do médico que emitiu o atestado;
- tempo de afastamento recomendado - até 15 dias;
- nome legível do servidor;
- data da emissão do atestado;
- timbre do HSPM.

O atestado não poderá ser recusado pela URH por ausência de diagnóstico ou Classificação Internacional de Doença (CID).

Não se enquadram nos termos do Decreto:

- as licenças por motivos odontológicos;
- as licenças por doença em pessoa da família;
- as licenças por acidente ou doença do trabalho;
- as licenças à gestante.

No caso de recusa justificada, a URH deverá providenciar o agendamento eletrônico, via SIGPEC, até o primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do atestado, e preencher o Formulário para Justificativa de Recusa de Documentos para Licença Administrativa, a ser apresentado pelo servidor juntamente com o atestado recusado no dia da perícia. Se não for observado o prazo acima citado, a URH será responsável pela validação administrativa do atestado recusado.

No caso de licenças consecutivas, ou seja, ininterruptas, com base em atestados emitidos pelo HSPM, apenas a primeira licença será concedida sem perícia no DESS. A partir da segunda solicitação de licença médica consecutiva, a URH deverá agendar perícia presencial no DESS, via SIGPEC, até o primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do atestado.

O servidor continuará tendo direito à licença de curta duração, ou seja, 02 solicitações de até 03 dias a cada intervalo de 360 dias, a contar da data de emissão do primeiro atestado.

Em caso de sobreposição de uma licença médica concedida pelo DESS com novo afastamento solicitado pelo HSPM, a inclusão do afastamento não será permitida pelo sistema. Sendo assim, a unidade deverá encaminhar memorando ao Núcleo de Registro do DESS Patriarca, ou enviar e-mail ao dessregistro@prefeitura.sp.gov.br, solicitando a retificação da licença médica pericial, acompanhado da cópia (em papel ou digitalizada) do atestado médico emitido pelo HSPM. O cadastro da licença administrativa poderá ser realizado após a devida retificação pelo DESS.

DÚVIDAS:

FALE CONOSCO do DESS

semplacogepdess@prefeitura.sp.gov.br

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (SAU)

3397-3030/3031/3032/3033